



L E I Nº 1.064/87

Estabelece novos níveis de referência com novas faixas de salários, aos servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer novas faixas salariais aos Servidores Públicos Municipais regidos pela Lei nº 595/70, de 12 de novembro de 1.970.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Pessoal temporário regido pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, terão seus reajustes fixados nos termos da presente Lei.

ARTIGO 2º - As novas faixas salariais de que trata o artigo 1º, vigorarão a partir de 1º de Setembro de 1.987, de conformidade com a tabela anexa:

NÍVEL	SALÁRIOS
N 001	2.560,00
N 002	2.660,00
N 003	2.700,00
N 004	2.850,00
N 005	3.110,00
N 006	3.240,00
N 007	3.370,00
N 008	3.500,00
N 009	3.610,00
N 010	3.835,00
N 011	4.060,00

NÍVEL	SALÁRIOS
N 012	4.280,00
N 013	4.510,00
N 014	4.730,00
N 015	4.980,00
N 016	5.230,00
N 017	5.580,00
N 018	6.000,00
N 019	6.200,00
N 020	6.400,00
N 021	6.500,00
N 022	6.920,00
N 023	7.280,00
N 024	7.470,00
N 025	7.825,00
N 026	8.420,00
N 027	8.870,00
N 028	9.135,00
N 029	9.490,00
N 030	9.850,00
N 031	10.210,00
N 032	10.570,00
N 033	10.930,00
N 034	11.280,00
N 035	11.640,00

PADRÃO	SALÁRIOS
C - 1	13.167,36
C - 2	11.923,20
C - 3	10.530,60
C - 4	10.530,60
C - 5	10.530,60
C - 6	8.720,60
C - 7	8.720,60



PADRÃO	SALÁRIOS
C - 8	7.050,00
C - 9	7.050,00

ARTIGO 3º - Ficam estabelecidos Padrões de referência com faixas salariais ao Grupo Magistério, conforme tabela abaixo:

PADRÃO	SALÁRIOS
RA-I	2.832,00
RA-II	3.003,00
RA-III	3.175,00
RA-IV	3.354,00
P-I	4.758,00
P-II	7.722,00

PADRÃO	VALOR HORA/AULA
P-I	49,00
P-II	78,00

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verba própria consignada no orçamento suplementada se necessário, independente do limite.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 01 DE OUTUBRO DE 1.987

ENG.º CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal